

Exm^a. Sra.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Prefeita Municipal

Prezada Senhora,

Levamos ao vosso conhecimento a necessidade de contratação por dispensa de licitação de profissional de engenharia para prestação dos serviços de orientação técnica e assessoria na elaboração de projetos arquitetônicos e laudos técnicos nos processos administrativos referentes à regularização de moradias e de novas construções, nos termos do Art 75, inciso I da Lei 14.133/21, Decreto nº 11.871/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

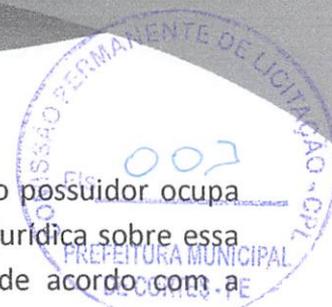
Considerando que o valor estimado está em harmonia com a lei para contratação direta para contratações no caso de obras e serviços de engenharia, cujo valor seja de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor é um processo mais simplificado e mais célere sem contar na economia de tempo, de esforços humanos e na economicidade dos custos dos certames licitatórios.

Considerando que as normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estão asseguradas com a aplicação das normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano. Nesse sentido, justifica-se a contratação, ante a falta de uma política pública atualizada acerca dos direitos reais de propriedade, para atender o cidadão que veio explorar esta região, e necessita da segurança mínima de suas moradias uma vez que os imóveis passarão a ser totalmente regulares perante a prefeitura municipal e com isso influenciará o pagamento por parte dos contribuintes das taxas devidas gerando renda para o município.

A contratação da prestação de serviços se faz necessária em atendimento à problemática específica existente no município de Cortês, demanda que foi constatada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, haja vista a necessidade iminente de atender a população residente em lotes, ocupados predominantemente por famílias de baixa renda que de acordo com o inciso IX, no Art. 101, da Lei nº 1.153/2021, é responsabilidade do município de Cortês disponibilizar 01 (um) profissional técnico para o construtor ou proprietário que comprovar que é pobre na forma da lei.

As dificuldades para a regularização de lotes adquiridos em parcelamentos de solo realizados no passado pelo município resultaram em ocupações e construções irregulares, formando núcleos urbanos informais, consolidados, sujeitos a especulação imobiliária, bem como a geração de diversos vazios urbanos.

Consideram-se Núcleos Urbanos Informais os assentamentos urbanos, compreendendo as ocupações e os parcelamentos irregulares, bem como outros processos informais de produção de lotes, ocupados predominantemente para fins de moradia e Implantados sem autorização do titular de domínio ou sem aprovação dos órgãos competentes, em desacordo com a licença expedida ou sem o respectivo registro imobiliário, apresentam normalmente



dois tipos de irregularidade fundiária: irregularidade dominial, quando o possuidor ocupa uma terra pública ou privada, sem qualquer título que lhe dê garantia jurídica sobre essa posse; e urbanística e ambiental, quando o parcelamento não está de acordo com a legislação urbanística ou ambiental e não foi devidamente licenciado. Além disso, quando se trata de um assentamento de população de baixa renda, são necessárias também medidas sociais, como forma de buscar a inserção plena das pessoas na cidade.

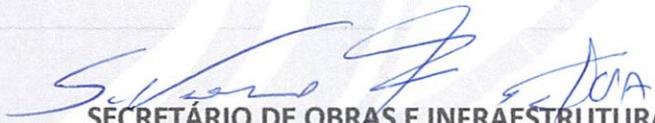
O Município de Cortês necessita apoiar seus habitantes com a ampla regularização fundiária cujo escopo é garantir a mínima segurança em relação a sua moradia, com isso melhorando a qualidade de vida de dezenas de famílias, que aqui fixaram suas raízes há anos, onde construíram sua residência e possuem não mais do que alguns papéis de denominações diversas: contrato de compra e venda, doação, cessão de direitos de posse, procuração com poderes para venda, etc.

Justifica-se tal ação, ante a falta de uma política pública atualizada acerca dos direitos reais de propriedade, para atender o cidadão que veio explorar esta região, e necessita da segurança mínima de suas moradias uma vez que os Imóveis passarão a ser totalmente regulares perante a prefeitura municipal e com isso influenciará o pagamento por parte dos contribuintes.

Nesta modalidade as famílias beneficiárias terão isenção total de todos os projetos, caso se encaixem no inciso IX, do Art. 101 da Lei Nº 1.153 de 16 de setembro de 2021.

Deste modo, pretende-se a partir deste projeto, dar um passo relevante em direção à promoção e o reconhecimento de um dos direitos sociais que é a qualidade de vida dos cidadãos e o direito à moradia digna, nos termos do art. 6º da Constituição Federal Brasileira. Vale ressaltar que para qualquer contratação ou aquisição pela Administração Pública é necessária ser precedida de licitação e para o processo aqui solicitado é indispensável Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência (TR) e as Cotações de Preços onde se afere o valor médio de mercado.

Cortês/PE, 29 de fevereiro de 2024.


SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Severino Ferreira da Silva